

PROJETO DE LEI N^º 39, DE 1^º DE AGOSTO DE 2012

Altera dispositivo da Lei n^º 4.535, de 15 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei n^º 4.535, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área de 5.524,61 m² (cinco mil, quinhentos e vinte e quatro metros e sessenta e um decímetros quadrados), situada na Avenida Manoel Ribeiro da Silva, Setor Fazenda dos Gorduras, identificada no patrimônio municipal como Lote 01-A, Quadra 059, Zona 09, delimitado por um polígono irregular apresentando as seguintes medidas e confrontações: 65,17 metros, mais 45,00 metros de frente para a Avenida Manoel Ribeiro da Silva; 11,00 metros, mais 95,80 metros pela lateral direita confrontando com o Município de Itaúna; 100,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 01, e 30,00 metros pelos fundos, confrontando com o Município de Itaúna, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, sob o n^º 50393, Fls. 193, Livro 2-IH.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de agosto de 2012.

Eugenio Pinto
Prefeito Municipal

Afonso Custódio do Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Frederico Dutra Santiago
Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 39/2012
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O projeto de lei que ora passamos à apreciação desse Colegiado visa à alteração do artigo 2º da Lei nº 4.535, de 15/12/2010, que autorizou a concessão de terreno público à empresa Modelagem Focus Ltda.

A empresa beneficiária da concessão recebeu do Município o imóvel conforme descrito no artigo 2º da supracitada lei para iniciar as obras de construção de suas instalações. Todavia, ao executar a terraplenagem no terreno, foi observado que devido a inclinação da encosta, a obra ficaria inviável, conforme projeto e esboço apresentados pela empresa, em anexo.

Para oportunizar a condição de execução do projeto arquitetônico apresentado pela concessionária, a Administração Pública, em atenção dos princípios administrativos da razoabilidade e proporcionalidade, houve por bem alterar a área concedida, de forma a acrescentar 908,73 m² na área original do terreno para melhor atendimento ao fim que se destina.

Assim, houve a unificação das áreas de 4.615,88 m² e 908,73 m², originando o registro nº 50393, Livro nº 2 IH, fls.193 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, que deverá prevalecer para a finalidade da Lei nº 4.535, de 15/12/2010.

Com essa justificativa, solicitamos a aprovação do presente projeto, oportunidade em que lhes expressamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Eugenio Pinto
Prefeito Municipal

Itaúna, 1º de agosto de 2012

Ofício nº 372/2012 – Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 39/2012

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 39/2012, que altera dispositivo da Lei nº 4.535, de 15 de dezembro de 2010 e dá outras providências, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ÉDIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 55/2012, que, "Altera dispositivo da Lei nº4.535, de 15 de dezembro de 2010 e dá outras providências", recebido por esta comissão no dia 27 de agosto de 2012, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, está devidamente instruído e deve ser submetido, à apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 27 de Agosto de 2012

Anselmo Fabiano Santos

Relator

Acompanha o voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Alex Artur da Silva
Membro/Presidente

Gleison Fernandes de Faria
Membro

GVAFS(sfd)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 55/2012

Márcio José Bernardes
Relator

Tendo esta Comissão recebido em 17 de agosto de 2012, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei** registrado nesta Casa sob o nº **55/2012** que “Altera dispositivos da Lei nº 4.535, de 15 de dezembro de 2010 e da outras providencias”, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, e tendo sido designado para a relatar este projeto faço as seguintes explanações:

- O presente projeto de Lei visa autorização legislativa para alterar redação e dispositivos da lei nº 4.535 de 15 de dezembro de 2010 e dá outras providências .
- O chefe do executivo pede autorização legislativa para alterar a referida lei para adequar o projeto, conforme solicitação manifestada pela concessionária visando a alteração da área em razão de inclinação da encosta do terreno inviabilizaria a construção, conforme projeto apresentado pela empresa concessionária,
- As alterações promovidas no Artigo 2º da mencionada Lei, em alteração da área que antes era de 4.615,88 m² passando para 5.524,61 m², salientando que as devidas alterações não prejudica o município que detém a concessão e tampouco a concessionária que as solicitou.
- Feita as considerações, ressalto que o Projeto se encontra colacionado com as documentações corretas e com a técnica legislativa e Leis vigentes.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2012

Márcio José Bernardes
Relator

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e após análise da matéria em tela, entendo que a mesma encontra respaldo legal e não contraria nenhuma norma Constitucional, estando portanto a mesma apta a ser apreciada pelo plenário deste Legislativo.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2012.

Márcio José Bernardes
Relator

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL**

Ao Projeto de Lei nº 55/2012

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão, **vereador Márcio José Bernardes**, ante ao **Projeto de Lei nº 55/2012**, que “Altera redação de dispositivos da lei nº 4.535, de 15 de maio de 2012 e dá outras providências”, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2012.

Acompanham o voto do relator.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Alex Artur da Silva
Membro